

---

 MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023
Pregão Presencial n° 16/2023

Aos treze dias do mês de dezembro de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926; CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominada(s), a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
<b>CASACLIMA SERVIÇOS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Estanislau Kotlinski, nº 218, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. Marcio André Sprandel, CPF 992.029.300-82, RG 2081426112, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.	14.965.591/0001-46
<b>CLAUSLI D HAHN</b> , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Riachuelo, nº 317, Sala 04, Centro, Tuparendi, RS, neste ato representado pelo Sr. Clausli Daniel Hahn, brasileiro, CPF 016.582.640-10, RG 1091789592, residente em Nova Erechim, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.	30.470.530/0001-64

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 14024/2023, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 16/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR LOTE**, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

<b>1182757 - CLAUSLI D HAHN</b>							
<b>Lote 1 - TINTAS</b>		<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	FMS - TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS; COR CINZA CLARO OU MÉDIO; ACABAMENTO FOSCO - USO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO DE GRANDE CIRCULAÇÃO - EMBALAGEM 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 160 M <sup>2</sup> POR DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE DE NO MÁXIMO 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS; DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL - ABRAFATI, ABNT, INMETRO, ETC., ATENTANDO-SE, PRINCIPALMENTE, PARA AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)		UN	250	181,00	R\$ 45.250,00	
2	FMS - TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS; COR AMARELO; ACABAMENTO FOSCO - USO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO DE GRANDE CIRCULAÇÃO - EMBALAGEM 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 160 M <sup>2</sup> POR DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE DE NO MÁXIMO 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS; DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE,		UN	60	181,00	R\$ 10.860,00	



**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

	OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL - ABRAFATI, ABNT, INMETRO, ETC., ATENTANDO-SE, PRINCIPALMENTE, PARA AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)					
					R\$	
					<b>Total do Lote:</b>	56.110,00
					R\$	
					<b>Total do Fornecedor:</b>	56.110,00
<b>811408 - CASACLIMA SERVIÇOS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b>						
<b>Lote 2 - SERVIÇO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS</b>						
Item	Produto	Marca	Unida de	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
3	SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA. CONSIDERANDO PARA AS ATIVIDADES A INCLUSÃO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO COMO MASSA TAPA TUDO, MASSA CORRIDA, LIXAS, ROLOS, PINCEL, BANDEJA, LUVAS, FITAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. A FUMSSAR FORNECERÁ APENAS AS TINTAS E SOLVENTES.		M2	63.500	8,58	R\$ 544.830,00
					R\$	
					<b>Total do Lote:</b>	544.830,00
					R\$	
					<b>Total do Fornecedor:</b>	544.830,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura Aquisição de tintas e a Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura e pequenos reparos nos prédios da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 16/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do **processo nº 14024/2023**, visando atender as necessidades do **CONTRATANTE** durante o prazo de validade desta Ata.
- 1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os serviços e produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- 1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o **CONTRATANTE** pela aquisição total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 16/2023, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 16/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5.** Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6.** As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere à Subcláusula anterior, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES:**

**5.1. DE FORNECIMENTO DAS TINTAS:**

- 5.1.1.** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente Licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.
- 5.1.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.



**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

---

- 5.1.3.** As tintas deverão ser entregues nas dependências da Seção de Material e Patrimônio sito na **Av. Borges de Medeiros, nº 369**, até no máximo 15 dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.
- 5.1.4.** As despesas de frete são por conta da CONTRATADA.
- 5.1.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.1.6.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência do mesmo.
- 5.1.7.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais.
- 5.1.8.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

**5.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS:**

- 5.2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada de serviços de pintura e pequenos reparos. Os serviços deverão ser realizados em todos os estabelecimentos, e o prestador de serviços deverá informar a coordenação/responsável do início da atividade, alinhando em datas e horários que não prejudiquem o andamento das atividades. A liberação do pagamento somente será feita mediante assinatura da coordenação/ responsável do setor em que foi prestado o serviço, contendo data da execução dos serviços, para isso deverão ser realizados os seguintes serviços:
- 5.2.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de todos os materiais necessários para realizar os serviços de pintura e pequenos reparos, **a tinta e o solvente serão fornecidos pela FUMSSAR**.
- 5.2.3.** Os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente da FUMSSAR, ou seja, após as 17h30min e finais de semanas, conforme solicitado pela CONTRATANTE, sem ser cobrado valores adicionais para estes horários.
- 5.2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 5.2.5.** A CONTRATADA assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste termo, relativas aos trabalhos objetos deste termo.
- 5.2.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se por orientar seus funcionários/cooperativados quanto à segurança no trabalho, bem como fornecer treinamento e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos.
- 5.2.7.** A CONTRATADA deverá retirar os resíduos resultantes dos serviços de pintura e pequenos reparos, dentro do prazo máximo de 02 horas após a execução dos serviços.
- 5.2.8.** A CONTRATADA deverá ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia



---

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

- 5.2.9.** A CONTRATADA deverá separar de forma adequada os resíduos oriundos dos serviços e destina-los para locais adequados.
- 5.2.10.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas relativas ao deslocamento de seus trabalhadores até os locais dos serviços, sem custos adicionais para FUMSSAR.
- 5.2.11.** A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal, um documento com assinatura da coordenação/responsável de cada Unidade ou Setor onde foram realizados os serviços.
- 5.2.12.** O Departamento de Gestão Estratégica e Participativa e a Seção de Serviços Auxiliares serão os órgãos responsáveis pelo controle e gerenciamento do CONTRATO decorrente da licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência e nas condições estipuladas no edital.
- 5.2.13.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

### 6.1. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 6.1.1.** Para pagamento dos valores ora contratados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar a finalização dos serviços (mês de competência), a qual deverá ser entregue para o fiscal do presente instrumento, bem como a Ordem de Serviços correspondente, uma vez que os pagamentos serão efetuados por demanda.
- 6.1.2.** Na data da emissão do documento fiscal específico, a contratante deve ser informada por meio eletrônico através do e-mail [smp@fumssar.com.br](mailto:smp@fumssar.com.br) sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica.
- 6.1.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pertinente aos serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 6.1.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item “6.1.3” começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 6.1.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.1.6.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.1.7.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.
- 6.1.8.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.



**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

---

**6.1.9.** A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- 6.1.9.1.** Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.
  - 6.1.9.2.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
  - 6.1.9.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
  - 6.1.9.4.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.1.10.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 6.1.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.1.12.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.1.13.** A FUMSSAR irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.
- 6.1.14.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.1.15.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12: Anexo IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional**.



## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

### 6.2. REFERENTE A ENTREGA DE MATERIAL:

- 6.2.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 6.2.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA Rua: Dr. Francisco Timm, Nº 480 - Santa Rosa / RS Cep: 98780-803 55 3513 5150 | [www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br) 17
- 6.2.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.2.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.2.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.2.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela **IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

Exceto: Nos casos em que o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional deverá ser anexada a Declaração original ou cópia, desde que conste carimbo de confere com original e carimbo e assinatura do servidor responsável, conforme consta nos Anexos da **IN RFB 1234/12**: Anexo IV – **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º – SIMPLES Nacional**.

- 6.3.** A critério da FUMSSAR poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:
- 7.1.1.** As dotações orçamentárias para custear despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público da FUMSSAR, para o ano de 2023 são as seguintes:

**Administrativo - 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.30 - 2088**



**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

---

**UBSs** - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - 2137

**Centro Espec.** - 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - 2185

**NEP** - 16.002.0010.0301.0306.2474.3.3390.30 - 2195

**Hemocentro** - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30 – 2221 2222

**Laboratório** - 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.30 – 2247 2246

**Vigilância Sanitária**- 16.005.0010.0304.0305.2145.3.3390.30 - 2267

**Vigilância Epidemiológica** - 16.005.0010.0305.0305.2460.3.3390.31 - 2285

**CAPS** - 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.30 - 2349 - 2350

**CEREST** - 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.30 - 2398 2399

**Transporte** - 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 - 2417

**CER** - 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.30 - 2440

**Assist. Farmac.** - 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.30 – 2482

**7.1.2.** As dotações orçamentárias para custear despesas com a prestação de serviços para pintura de prédios públicos da FUMSSAR, para o ano de 2023 são as seguintes:

**Administrativo/Estoque** - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2092

**UBS's** - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2146

**NEP** - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2197

**Hemocentro** - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2229

**Laboratório** – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2250

**CAPS/Red. Danos** - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2355

**CEREST** - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – 2405

**Garagem Transp.** – 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2420

**CER** - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - 2444

**Assist. Farm.** – 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. Jurídica - 2485

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
- 8.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
- 8.3.** O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.



## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- 8.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:
- liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
- 8.6.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
- convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
  - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 8.9.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 9.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
  - por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
    - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
    - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
    - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

– por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

- 9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
  - exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
  - sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
  - solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
  - instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
  - encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
  - Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
  - executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
  - executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;



## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
  - h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
  - i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à FUMSSAR a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.
- 11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.
- 11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.
- 11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 11.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em



**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

---

juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

- 12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 13 de dezembro de 2023.

---

FUMSSAR - Contratante

---

CASACLIMA SERVIÇOS ELETRICOS  
E CONSTRUÇÕES LTDA

---

CLAUSLI D HAHN

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



---

 MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

## ANEXO I

## MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 16/2023

PROCESSO FUMSSAR Nº 14024/2023

ABERTURA: 08h 30min do dia 04/12/2023.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803

LOTE 01	TINTAS					
	DESCRIPAÇÃO PRODUTO	Quant.	Un.	Marca	R\$ unitário	R\$ total
ITEM 01 - 79599	TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS; COR CINZA CLARO OU MÉDIO; ACABAMENTO FOSCO – USO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO DE GRANDE CIRCULAÇÃO – EMBALAGEM 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 160 M <sup>2</sup> POR DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE DE NO MÁXIMO 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS; DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, ETC., ATENTANDO-SE, PRINCIPALMENTE, PARA AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)	250	UN.			
ITEM 02 - 79600	TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM 18 LITROS; COR AMARELO; ACABAMENTO FOSCO – USO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO DE GRANDE CIRCULAÇÃO – EMBALAGEM 18 LITROS; RENDIMENTO MÍNIMO 160 M <sup>2</sup> POR DEMÃO; SECAGEM AO TOQUE DE NO MÁXIMO 2 HORAS, ENTRE DEMÃOS 4 HORAS; DEVERÁ ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE, OBSERVADOS OS PADRÕES E NORMAS BAIXADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE CONTROLE DE QUALIDADE INDUSTRIAL – ABRAFATI, ABNT, INMETRO, ETC., ATENTANDO-SE, PRINCIPALMENTE, PARA AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NO ART. 39, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)	60	UN.			



**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

<b>LOTE 02</b>	<b>SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS</b>				
	<b>DESCRIÇÃO PRODUTO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ total</b>
<b>ITEM 01 - 78594</b>	SERVICO DE PINTURA PREDIAL INTERNA E EXTERNA. CONSIDERANDO PARA AS ATIVIDADES A INCLUSÃO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO COMO MASSA TAPA TUDO, MASSA CORIDA, LIXAS, ROLOS, PINCEL, BANDEJA, LUVAS, FITAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. A FUMSSAR FORNECERÁ APENAS AS TINTAS E SOLVENTES.	63.500	M <sup>2</sup>		

Santa Rosa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assinatura Responsável**

**CARIMBO**

